



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a República do Peru ratificado, em 29 de Março último, o Protocolo de Assinatura relativo ao Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional, concluído em Genebra em 16 de Dezembro de 1920, e a Declaração de adesão à cláusula facultativa prevista no mesmo Protocolo.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Rectificação ao decreto n.º 21:069, que reforça várias dotações do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 21:084 — Cria a Ordem do Império Colonial destinada a premiar e galardoar os serviços relevantes prestados às colónias por indivíduos ou corporações nacionais e estrangeiros, tanto na ordem pública civil ou militar como na ordem privada.

Rectificação ao decreto n.º 21:075, que manda inscrever no orçamento a verba destinada ao custeio das despesas que ocasiona a visita às colónias africanas do Ministro das Colónias e pessoal que o acompanhe.

Decreto n.º 21:085 — Determina que o agente geral das colónias tenha a categoria e vencimentos de chefe de repartição.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 7:323 — Manda aditar várias frases ao decreto n.º 21:014, que torna obrigatória a inserção de determinados trechos nos livros de leitura adoptados oficialmente.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 21:086 — Proíbe absolutamente a plantação da vinha nas diversas zonas vitícolas do País enquanto não for legalmente condicionada.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que no artigo 1.º do decreto n.º 21:069, de 26 de Março passado, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 83, de 8 do corrente mês, onde se lê: «artigo 136.º», deve ler-se: «artigo 138.º».

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 11 de Abril de 1932. — O Director de Serviços, *António Ramalho Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

Decreto n.º 21:084

Considerando que é dever do Estado premiar e galardoar os serviços prestados nas colónias por cidadãos ou corporações nacionais e estrangeiros;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada a Ordem do Império Colonial destinada a premiar e galardoar os serviços relevantes prestados às colónias por indivíduos ou corporações nacionais e estrangeiros, tanto na ordem pública civil ou militar como na ordem privada.

Art. 2.º O Presidente da República é o grão-mestre e presidente do Conselho da Ordem, na qual haverá os seguintes graus: grã-cruz, grande oficial, comendador, oficial e cavaleiro.

a) O número dos dignitários é limitado, dentro do seguinte quadro, para cidadãos portugueses:

- Grã-cruzes — dez.
- Grandes oficiais — vinte.
- Comendadores — quarenta.
- Oficiais — oitenta.
- Cavaleiros — cem.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a República do Peru ratificou, em 29 de Março último, o Protocolo de Assinatura relativo ao Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional, concluído em Genebra em 16 de Dezembro de 1920, e a Declaração de adesão à cláusula facultativa prevista no mesmo Protocolo.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 11 de Abril de 1932. — Pelo Director Geral, *P. de Calheiros e Meneses*.